ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	102311-ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU	PRISCILLA DIAS DOS SANTOS	14/10/2026 18:10 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	149/2026	230/2026-AG

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de rede e estação elevatória de esgoto da UNESP – Câmpus do Lageado, da Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA), em Botucatu/SP, compreendendo a implantação das redes coletoras e de recalque, estação elevatória de esgoto, estruturas civis, instalações hidráulicas, mecânicas e elétricas, contenções, drenagem e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES/PROPEG), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de rede e estação elevatória de esgoto da UNESP – Câmpus do Lageado		Obra	1	2.841.929,08	2.841.929,08

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem natureza de obra comum de engenharia, conforme classificação estabelecida na Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação será realizada por escopo, tendo por finalidade a execução da obra de construção da rede e estação elevatória de esgoto da UNESP – Câmpus do Lageado, conforme projetos e especificações técnicas que integram a contratação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados da assinatura do contrato, contemplando o período de execução e prazo adicional para mobilização, procedimentos administrativos e recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/06/2025;

III) Id do item no PCA: 421

IV) Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

V) Identificador da Futura Contratação: 102311-149/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar medidas para minimizar a geração de resíduos, poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

4.1.2. Realizar o acondicionamento, transporte e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, observadas as normas ambientais e as exigências dos órgãos competentes.

4.1.3. Adotar medidas de proteção do solo, dos recursos hídricos e das áreas adjacentes às intervenções, especialmente durante os serviços de escavação, drenagem e estabilização de taludes.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para as parcelas indicadas neste Termo de Referência, conforme a Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG.

4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de parcelas não expressamente autorizadas neste Termo de Referência.

4.4. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as seguintes parcelas do objeto, respeitado o limite estabelecido no item 4.2:

4.4.1. Execução de gabião tipo caixa em tela metálica, correspondente ao item 2.13 da planilha orçamentária;

4.4.2. Execução de estaca escavada mecanicamente, com diâmetro de 30 cm e capacidade de até 30 toneladas, correspondente ao item 3.1 da planilha orçamentária;

4.4.3. Serviços de alvenarias e divisórias, correspondentes ao item 5 da planilha orçamentária;

4.4.4. Serviços de pinturas, correspondentes ao item 14 da planilha orçamentária;

4.4.5. Instalações elétricas, correspondentes ao item 16 da planilha orçamentária;

4.4.6. Instalações especiais, correspondentes ao item 17 da planilha orçamentária.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

4.9.1. Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 4.9.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.11.Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante, no Banco do Brasil S/A, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta de fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A realização de vistoria prévia no local da obra é facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação na licitação, conforme estabelecido na Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG.

4.26. O interessado poderá realizar vistoria prévia mediante agendamento com a Administração, para conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por seu responsável técnico.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da obra, devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes da execução do objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.1.1. Descrever os materiais e serviços ofertados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, de forma clara e específica, com apresentação dos preços unitários e totais detalhados em planilha orçamentária.

5.1.2. A licitante não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento de referência da Contratante, seja nos preços dos insumos, seja no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nos quantitativos ou exclusões de itens constantes das composições de custos unitários.

5.1.3. Poderá ser exigida a apresentação de quaisquer composições de custos unitários necessárias à análise da proposta.

5.1.4. A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, discriminando as parcelas que o compõem e identificando a alíquota de ISSQN aplicável.

5.1.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade, a licitante deverá revalidar sua proposta por igual período, independentemente de comunicação formal da Administração, sob pena de ser considerada desistente do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.6. As propostas que ofertarem desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao orçamento estimado serão consideradas inexequíveis, nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada à licitante, quando sua proposta estiver em fase de análise de aceitabilidade, a demonstração de sua exequibilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.1.6.1. Nos casos de demonstração de exequibilidade previstos no item 5.1.6, serão avaliados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade – CES/PROPEG seis critérios previamente definidos, com a finalidade de subsidiar a decisão do Agente ou da Comissão de Contratação.

5.1.6.2. Os critérios terão pesos de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), e receberão notas de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), de acordo com a qualidade da demonstração apresentada pela licitante.

5.1.6.3. As notas serão multiplicadas pelos respectivos pesos. A soma dos resultados indicará a classificação do risco de inexequibilidade da proposta, nas categorias Baixo, Médio ou Alto.

5.1.6.4. Serão utilizados os seguintes critérios e pesos:

Critério	Peso
Comprovação de obras de vultos semelhantes	9
Desconto aplicado na planilha	9
Valores unitários dos itens das composições utilizadas	3
Qualificação da mão de obra / quadro de funcionários	3
Distância da localidade mais próxima da empresa ao canteiro de obras	1
Experiência na execução de obras sob a égide da Lei nº 14.133/2021	1

5.1.6.5. A classificação do risco observará as seguintes faixas de pontuação:

Total de pontos	Classificação
26 a 82 pontos	Risco Baixo
83 a 130 pontos	Risco Médio
131 a 234 pontos	Risco Alto

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Assinatura do contrato e cumprimento das demais obrigações necessárias à formalização contratual, inclusive a prestação da garantia exigida, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. Termo de Abertura da Obra: será lavrado em reunião previamente agendada entre as partes, no local da obra, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2.3. Início da execução dos serviços: ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observado o prazo de mobilização estabelecido no contrato e a data fixada na referida Ordem de Serviço para início da contagem do prazo de execução.

5.2.4. A execução do objeto observará as especificações técnicas e os prazos estabelecidos nos seguintes documentos:

5.2.4.1. Projeto Executivo;

5.2.4.2. Planilha Orçamentária;

5.2.4.3. Memorial Descritivo;

5.2.4.4. Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.5. O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela CES/PROPEG.

5.2.6. Os serviços de estabilização do talude com gabiões deverão preceder as intervenções na estação elevatória de esgoto, conforme a sequência técnica estabelecida no Memorial Descritivo.

5.2.7. Finalização dos serviços:

5.2.7.1. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento, funcionamento e segurança, observadas as especificações técnicas da contratação.

5.2.7.2. Todo entulho e os restos de materiais deverão ser retirados do local pela Contratada, com destinação adequada. As instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas ao término dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

5.2.8. A transição e a finalização contratual observarão os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, incluindo a entrega dos desenhos conforme executado (as built) e da documentação referente à baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme as exigências estabelecidas pela CES/PROPEG.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. A obra será executada no Câmpus do Lageado da Universidade Estadual Paulista – UNESP, no município de Botucatu/SP, nos locais indicados nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

5.4. Os serviços serão executados em dias e horários previamente ajustados com a Administração e a fiscalização, observadas as condições de funcionamento do câmpus, as normas de segurança e o cronograma contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas e os procedimentos estabelecidos no Memorial Descritivo, nos projetos executivos, no cronograma físico-financeiro e nas demais peças técnicas anexas a este Termo de Referência.

5.5.1. A Contratada deverá organizar e executar os serviços de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários do câmpus e das instalações existentes.

5.5.2. A Contratada deverá manter as frentes de trabalho organizadas, adotar as medidas de sinalização e proteção necessárias e atender às orientações da fiscalização.

5.5.3. A execução de cada etapa deverá observar as especificações técnicas, os quantitativos contratados e os critérios de medição previstos na planilha orçamentária e nos documentos que integram a contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nas demais especificações técnicas da contratação.

5.6.1. Os materiais empregados deverão atender às especificações dos projetos e às normas técnicas aplicáveis, ficando sujeitos à verificação e à aprovação da fiscalização.

5.6.2. Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão ser adequados às características dos serviços e mantidos em condições seguras de operação.

5.6.3. Os materiais ou serviços que não atenderem às especificações contratuais deverão ser substituídos ou corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.4. A contratada será responsável por todas as despesas relativas à mão de obra necessária à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos decorrentes da mobilização e permanência de seus profissionais, sem ônus adicional à Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A elaboração da proposta deverá considerar as características da obra, os quantitativos e os serviços previstos na documentação técnica disponibilizada pela Administração.

5.7.1. O objeto compreende a execução da rede coletora de esgoto, da estação elevatória, das instalações e das intervenções complementares previstas nos projetos e no Memorial Descritivo.

5.7.2. Deverão ser consideradas as condições locais de execução, incluindo os serviços de escavação, escoramento, assentamento de tubulações, estabilização de taludes, drenagem e demais intervenções previstas na documentação técnica.

5.7.3. A proposta deverá contemplar os custos necessários à execução integral dos serviços, observados os critérios de medição e o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A garantia dos serviços executados observará os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável, especialmente o artigo 618 do Código Civil, quanto à solidez e à segurança da obra, sem prejuízo das demais garantias legais cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. A finalização da contratação observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada deverá concluir os serviços previstos nos projetos e nas especificações técnicas, corrigindo eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

5.9.2. A Contratada deverá apresentar a documentação técnica de conclusão da obra, incluindo os desenhos conforme executado (as built) e a documentação referente à baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme exigências estabelecidas na Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG.

5.9.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento das obrigações contratuais e dos requisitos técnicos previstos na documentação da contratação.

5.9.4 A Contratada deverá providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível e sob sua responsabilidade, no prazo previsto na regulamentação da Receita Federal do Brasil, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução da obra, do cronograma físico-financeiro, das rotinas de fiscalização, dos critérios de medição e pagamento e das demais obrigações contratuais.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto disponível durante a execução da obra, para atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica da obra abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

6.16.2. Acompanhamento do cronograma físico-financeiro e conferência dos quantitativos efetivamente executados, para fins de medição e pagamento, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.

6.16.3. Verificação das condições de segurança, sinalização, organização das frentes de trabalho e proteção das instalações e áreas adjacentes à obra.

6.16.4. Acompanhamento da correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

6.16.5. Verificação, na conclusão da obra, da documentação técnica exigida para o recebimento, incluindo os desenhos conforme executado (as built) e a documentação relativa à baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias contratuais, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas:

6.21.1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

6.21.2. Acompanhamento da manutenção e da validade da garantia contratual de 5% (cinco por cento), inclusive quanto à necessidade de atualização em caso de alteração do valor ou da vigência do contrato.

6.21.3. Conferência da documentação necessária à liquidação e ao pagamento das medições, em articulação com a fiscalização técnica e o gestor do contrato.

6.21.4. Acompanhamento das providências administrativas relacionadas a eventuais alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e encerramento da contratação.

6.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.23. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais da execução, inclusive Ordem de Serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações contratuais.

6.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas.

6.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, ao desempenho da Contratada e à eventual aplicação de penalidades, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.24.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.24.6. Elaborar relatório final com informações sobre a execução do objeto e o atendimento dos objetivos que justificaram a contratação.

6.24.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após a conferência das medições e dos valores pela fiscalização.

6.24.8. Receber e dar encaminhamento às comunicações e denúncias relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a eventuais irregularidades trabalhistas ou situações de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observadas as competências administrativas aplicáveis.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará os critérios estabelecidos nesta seção, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas que integram a contratação.

7.2. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados, observadas as condições previstas nos documentos técnicos.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados; ou

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos exigidos para a execução da obra, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à especificada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Quantitativos dos serviços efetivamente executados, conforme levantamento e memória de cálculo apresentados pela Contratada e conferidos pela fiscalização;

7.4.2. Conformidade dos serviços com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos da contratação; e

7.4.3. Aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos aprovados, observados os critérios de medição estabelecidos na planilha orçamentária e nas composições de referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Ao final de cada período mensal de medição, a Contratada deverá apresentar os serviços efetivamente executados, acompanhados de planilha de medição, memória de cálculo detalhada dos quantitativos e relatório fotográfico que demonstre a evolução dos serviços, para conferência e aprovação pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

7.5.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição e os preços unitários contratados.

7.5.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando aplicável.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela Contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.10. Para fins de faturamento, serão considerados os períodos de medição previstos no cronograma físico-financeiro, observados os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período de medição:

7.11.1. O fiscal técnico verificará os quantitativos executados, a qualidade dos serviços e sua conformidade com os documentos técnicos, registrando eventuais irregularidades e os valores aprovados para pagamento.

7.11.2. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das exigências administrativas e documentais aplicáveis à contratação, encaminhando as informações pertinentes ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam o recebimento provisório da obra.

7.15. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes e verificações previstos nos documentos técnicos e à entrega da documentação exigida para a conclusão da obra.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos pertinentes.

7.18. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e sua aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e ao seu desempenho na execução contratual;

7.18.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à Contratada as correções necessárias;

7.18.3. Verificar a apresentação da documentação técnica de conclusão da obra, incluindo os desenhos conforme executado (as built) e a documentação relativa à baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme exigências estabelecidas pela CES;

7.18.4. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios e na documentação apresentada;

7.18.5. Comunicar à Contratada o valor aprovado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura; e

7.18.6. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, combinado com o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.34.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento, observadas as disposições da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.34.2. A condição prevista no subitem anterior poderá ser atendida mediante comprovação de que os registros existentes estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos artigos 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição previsto nos artigos 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, quando aplicável.

7.37.1. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência contratual e instruído com documentação que comprove a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os custos da contratação.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a junho de 2026 (06/2026), conforme estabelecido na planilha orçamentária elaborada pela CES/PROPEG.

7.39. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do Índice de Preços “Edificações – Geral”, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente sobre as parcelas alcançadas pela anualidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes estabelecerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração estará condicionada à formalização do instrumento administrativo cabível.

7.46.2. A cessão de crédito dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada e da verificação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da inexistência de impedimentos legais.

7.46.3. O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela Administração em razão da execução contratual, preservadas as possibilidades de glosas, descontos, compensações e aplicação de penalidades legalmente cabíveis.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade da Contratada.

7.47. As operações de crédito abrangidas por regulamentação específica observarão as disposições normativas aplicáveis.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO e modo de disputa ABERTO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

8.4. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária contendo o preço global proposto, os quantitativos, os preços unitários e o percentual de desconto ofertado, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

8.5. O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os preços unitários da planilha orçamentária de referência, preservados os quantitativos previstos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.6. A aceitabilidade e a exequibilidade da proposta serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às disposições aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nesta seção, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

8.10. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Sociedade empresária estrangeira: documentação exigida pela legislação aplicável para participação na licitação e, quando necessário, autorização para funcionamento no Brasil.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com a averbação correspondente no registro da matriz, quando exigível.

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.15. Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições específicas desta seção.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou outro equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de sociedade simples.

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

> 8.26.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação.

8.27. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.27.1. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.2. Os índices exigidos deverão ser atendidos em cada um dos exercícios sociais abrangidos pela documentação contábil apresentada.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos.

8.30. A apresentação dos documentos contábeis observará as regras legais aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (ECD) e ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando cabíveis.

8.31. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia facultativa.

8.32.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no conselho profissional competente, conforme as atividades abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, em plena validade.

8.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional no Brasil na forma e no momento previstos na legislação aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

8.34. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de obra ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução anterior das seguintes parcelas de maior relevância técnica, conforme a Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG:

8.35.1. Escoramento de solo descontínuo, correspondente ao item 2.10 da planilha orçamentária, referência CDHU 08.01.040, com quantitativo mínimo de 2.205,96 m.

8.35.2. Escavação e carga mecanizada em campo aberto, com rompedor hidráulico, em rocha, correspondente ao item 2.9 da planilha orçamentária, referência CDHU 07.06.010, com quantitativo mínimo de 324,06 m³.

9.35.3. Tubo de PVC rígido, tipo coletor de esgoto, junta elástica, DN 150 mm, inclusive conexões, correspondente ao item 15.3.1.3 da planilha orçamentária, referência CDHU 46.05.040, com quantitativo mínimo de 961,83 m.

8.36. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos correspondentes, identificação dos contratantes, locais de execução e demais documentos pertinentes.

8.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.40. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Profissional

8.41. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

8.42. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser apresentados profissionais legalmente habilitados para as seguintes atividades:

8.42.1. Escoramento de solo descontínuo, correspondente ao item 2.10 da planilha orçamentária: arquiteto, engenheiro civil, técnico industrial em edificações, técnico industrial em construção civil ou outro profissional comprovadamente habilitado, observadas as atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

8.42.2. Escavação e carga mecanizada em campo aberto, com rompedor hidráulico, em rocha, correspondente ao item 2.9 da planilha orçamentária: arquiteto, engenheiro civil, técnico industrial em edificações, técnico industrial em construção civil ou outro profissional comprovadamente habilitado, observadas as atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

8.42.3. Execução de rede coletora de esgoto com tubo de PVC rígido, junta elástica, DN 150 mm, inclusive conexões, correspondente ao item 15.3.1.3 da planilha orçamentária: arquiteto, engenheiro civil, técnico industrial em edificações, técnico industrial em construção civil ou outro profissional comprovadamente habilitado, observadas as atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

8.43. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.44. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ocorrer por meio de contrato de trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido. No caso de sócio, poderá ser apresentado o contrato social atualizado.

8.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.46. Fica dispensada a apresentação de declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos na data da contratação, conforme a Informação Técnica nº 036/2026 – CES/PROPEG.

Participação de consórcios

8.47. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48. Tratando-se de consórcio, será exigida a apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo:

8.48.1. Designação do consórcio e identificação das empresas integrantes;

8.48.2. Finalidade do consórcio;

8.48.3. Prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

8.48.4. Endereço do consórcio e foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

8.48.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das respectivas parcelas de participação na execução do objeto;

8.48.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual, abrangendo os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto;

8.48.7. Indicação da empresa líder do consórcio e de seu representante legal, com poderes para representar o consórcio perante a Administração, receber comunicações, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e à execução contratual; e

8.48.8. Compromisso de que a composição do consórcio não será modificada sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.49. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado.

8.50. Cada consorciado deverá comprovar individualmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar a documentação relativa à falência ou insolvência que lhe seja aplicável.

8.51. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.52. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as disposições do art. 15, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao acréscimo legal aplicável aos consórcios, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e as condições estabelecidas no edital.

8.53. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.54. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a inabilitação do consórcio, observadas as disposições legais aplicáveis.

Disposições gerais sobre habilitação

8.55. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.56. Para assinatura do contrato, os documentos apresentados por empresa estrangeira que não funcione no País deverão atender às exigências de tradução juramentada, apostilamento ou consularização, conforme a legislação aplicável.

8.57. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

8.58. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz e as demais exceções legalmente admitidas.

8.59. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para sociedades cooperativas

8.60. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigida a documentação complementar necessária à demonstração do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

8.60.1. Relação dos cooperados que executarão o contrato e que atendam aos requisitos técnicos exigidos, acompanhada das respectivas atas de inscrição;

8.60.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para os cooperados indicados, quando exigível;

8.60.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia correspondente;

8.60.4. Edital de convocação, ata da última assembleia geral e registro de presença dos cooperados;

8.60.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.60.6. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, quando exigível, ou declaração de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.60.7. Documentação que demonstre a atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, quando não comprovada pelos demais documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.841.929,08 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), conforme os quantitativos e os custos unitários constantes da planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

10.2. O orçamento estimado contempla os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas e demais componentes previstos na planilha orçamentária, com aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 23%, conforme documentação técnica elaborada pela CES/PROPEG.

10.3. Considerando o critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de empreitada por preço unitário, o valor da contratação será definido a partir da proposta vencedora, observados os preços unitários, os quantitativos e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: Administração Geral do Campus de Botucatu;
2. Fonte de Recursos: Recursos próprios - Administração Indireta
3. Programa de Trabalho: 12.364.4807.1151;
4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.30

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NILO FLAVIO DEPLACIDO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:37:00.

JULIANO CONTIN VENTRELLA

Solicitante

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:31:10.

LUIS EDUARDO FAGIAN SERRANO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:23:54.

TIAGO HENRIQUE DARROZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:31:37.

PRISCILLA DIAS DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 11:27:13.

REGINALDO ALVIM MARTINS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 16:52:18.